



ORIENTAÇÕES GERAIS

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO:**

O Decreto Estadual Nº 33510, de 16 de março de 2020, que Decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

O Decreto Municipal Nº 14611, de 17 de março de 2020, que Decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

A Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE, sobre a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

A Portaria Nº 001/2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 13 de março de 2020, que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19 (novo coronavírus);

As Orientações da UNCME – CE Nº 01/2020, de 17 de março de 2020, sobre as ações dos Conselhos Municipais de Educação no Estado do Ceará considerando o quadro atual de avanço do COVID 19(novo coronavírus);

As orientações da Equipe Técnica do CME e

A imperiosa necessidade de evitar riscos a Conselheiros, Servidores, Funcionários Terceirizados e usuários em geral;

RESOLVE:

1. Manter o funcionamento interno do CME nos horários de 8h às 12h e de 13h às 17h.
2. Manter o atendimento ao público nos horários de 8h às 11h30min. e de 13h às 16h30min.
3. Restringir o atendimento ao público ao estritamente necessário.
4. Receber os Relatórios Escolares Anuais até a data da prorrogação, ou seja, 23 de abril, independente da Solicitação de Prorrogação no prazo devido.



5. Suspender as visitas às instituições do Sistema Municipal de Ensino programadas para o mês de março, exceto as de extrema necessidade, relacionadas à pandemia.
6. Suspender todas as reuniões nas dependências do CME, bem como a participação de Conselheiros e Técnicos em reuniões externas, exceto as de extrema necessidade, relacionadas à pandemia.
7. Liberar para trabalho em domicílio os Servidores e Funcionários Terceirizados com 60 anos ou mais.
8. Orientar que, sempre que possível, os processos sejam analisados, revisados e encaminhados por meio eletrônico entre as Equipes Técnicas.
9. Autorizar que as instituições de Ensino da Rede Municipal, resguardando o que prescrevem os Artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB N° 9394/1996, no que se refere ao cumprimento dos dias e horas letivas para o Ensino Fundamental para a Educação Infantil, promovam atividades domiciliares que garantam estudos dos componentes curriculares em substituição aos dias em paralização compulsória.
10. Orientar que *a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares (CNE).*
11. Indicar que as instituições orientem as famílias sobre os cuidados necessários para contenção da contaminação pelo coronavírus, principalmente no que se refere a crianças e idosos.
12. Recomendar às instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino que suspendam atividades pelo período e promovam atividades similares ao disposto no item anterior.

Fortaleza, 18 de março de 2020.

Raimundo Nonato Nogueira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME

